



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20055.69179-00

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 3º no Art. 5º-B, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 998 de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2024 encerra-se o período de contingenciamento do percentual de 20% proveniente dos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento destinado à CDE, retornando à aplicação integral dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, permanecendo inalterados até 31 de dezembro de 2030.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste parágrafo visa compensar as perdas de recursos dos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento transferidos para a CDE no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, incluindo os montantes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

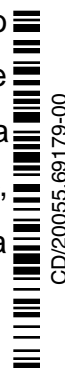
acumulados não investidos pelas concessionárias. Essa medida garante que os recursos sejam utilizados em ações que contribuem para a competitividade e desenvolvimento tecnológico e econômico da cadeia produtiva nacional, garantindo a manutenção e crescimento dos pontos trabalho, contribuindo para a modicidade tarifária. Ademais, retoma o alinhamento do país bem às melhores práticas internacionais de sustentabilidade, contribuindo para o cumprimento do Acordo de Paris e dos objetivos de sustentabilidade da ONU.

São essas, portanto, as razões pelas quais apresento esta emenda e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2020.



**Deputado Lafayette de Andrada**  
Republicanos/MG



CD/20055.69179-00